

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS  
EM REDE

**RESOLUÇÃO INTERNA DO PPGTER N.º 01, de fevereiro de 2021.**

**Normas para credenciamento e reconhecimento de docentes**

**Aprovada em 03/02/2021 – Conforme Ata N.º 114 do Colegiado do PPGTER**

Esta resolução normatiza os processos de ingresso e avaliação permanente dos professores do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Educacionais em Rede - PPGTER.

O Colegiado do Programa, considerando a necessidade de normatizar os processos de ingresso e avaliação permanente dos professores no PPGTER, de acordo com a Portaria 81/2016 da CAPES, bem como as normas de credenciamento e reconhecimento docente de acordo com o Documento da Área Interdisciplinar – CAPES, normatiza:

**1. Docentes Permanentes**

Serão considerados permanentes os docentes que atendam todos os seguintes pré-requisitos:

1. Desenvolvam atividades de ensino e de pesquisa na pós-graduação e/ou graduação, ministrando, no mínimo, uma disciplina no Curso de Mestrado Profissional por ano (excetuando Seminário Integrador I e II, Seminário Temático I e II, e Docência Orientada);
2. Participem de projeto de pesquisa vinculados ao programa;
3. Orientem estudantes de mestrado do programa;
4. Tenham vínculo funcional com a Instituição ou se enquadrem nas seguintes condições:
  - a. Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
  - b. Quando aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGTER;

- c. Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do programa;
- 5. Mantenham regime de dedicação integral à Instituição ou estejam realizando estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outra atividade relevante para sua formação e/ou do interesse do programa.
- 6. A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até três Programas de Pós-Graduação.

## **2. Docentes ou Pesquisadores Visitantes**

Serão considerados visitantes, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa; sendo permitido que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Esses docentes devem ter sua atuação no programa viabilizada em contrato de trabalho com tempo determinado na Instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa Instituição ou por agência de fomento.

## **3. Docentes Colaboradores**

Serão considerados colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino, extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores.

A produção científica de docentes colaboradores poderá ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

#### **4. Formação e Atuação Profissional**

As obrigações dos docentes permanentes e colaboradores do Programa são:

1. Possuir titulação de doutor;
2. Integrar, no mínimo, uma das linhas de pesquisa do programa, por meio de um plano de trabalho, com estabelecimento de vínculo para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino e orientação;
3. Vincular o plano de trabalho aos resultados esperados e respectivos prazos para publicações, orientações, novos projetos de pesquisa e obtenção de financiamentos, em cumprimento aos critérios desta Resolução;
4. Ministrará, no mínimo, uma disciplina no programa por ano (excetuando Seminário Integrador I e II, Seminário Temático I e II, e Docência Orientada);
5. Desenvolver projetos de pesquisa vinculados ao programa, devidamente registrados, na condição de coordenador e/ou participante, podendo ser financiado por agências de fomento (FAPERGS, CAPES, CNPq, outros);
6. Participar dos processos seletivos de entrada de estudantes no programa; orientar e/ou coorientar dissertações de mestrado, mantendo sempre, no mínimo, um orientado;
7. Cumprir prazos de qualificação e defesa final, estabelecidos por documentos reguladores do PPGTER (excetuando-se os casos justificados por motivos de saúde, ou outras situações, desde que devidamente aprovadas pelo colegiado do programa);
8. Comprovar junto à coordenação do programa a produção acadêmica para fins de elaboração do relatório anual para a CAPES, Plataforma Sucupira, mantendo o seu *curriculum vitae* sempre atualizado na Plataforma Lattes;
9. Ser elegível para as funções de coordenador e coordenador substituto, bem como demais processos internos do programa.

## **5. Credenciamento**

O credenciamento ao programa se dará por edital específico, usualmente no início de cada quadriênio, podendo, em caráter excepcional, ser aberto em outros momentos.

## **6. Recredenciamento e Permanência no Programa**

Todos os docentes do programa deverão apresentar, ao término do quadriênio, a pontuação exigida por edital específico para credenciamento, considerando a proporcionalidade relativa à data de ingresso do docente no programa, caso essa seja inferior a quatro anos. A permanência dos professores permanentes e colaboradores no quadro do programa não tem prazo total definido, mas dependerá da avaliação quadrienal. Não permanecerá como docente do programa aquele que:

1. Solicitar descredenciamento;
2. Não responder ao edital de credenciamento;
3. Não atender às normas explicitadas nos itens anteriores;
4. Não cumprir com a pontuação mínima exigida no edital de credenciamento.

Parágrafo único: Os docentes que não tiverem sua permanência homologada pelo Colegiado e, tendo ainda orientações em fase final de conclusão, poderão concluí-las, sendo posteriormente desligados do programa.

## **7. Disposições gerais**

1. Casos omissos neste ato normativo serão debatidos pelo Colegiado do Programa.
2. Revoga-se quaisquer resoluções e ou atos normativos anteriores e com o mesmo teor desta resolução, passando a esta ter vigência a partir de sua aprovação na reunião ordinária nº 114 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Educacionais em Rede.

Santa Maria, 03 de fevereiro de 2021.

Profa. Dra. Giliane Bernardi

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Educacionais em Rede

NUP: 23081.051567/2020-49

Prioridade: Normal

**Homologação de Ata**

010 - Organização e Funcionamento

**COMPONENTE**

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
68	Anexo de minuta de resolução (010)	Resolucao_Normativa_(Re)Credenciamento-Docente_Final.pdf

**Assinaturas**

04/02/2021 14:14:18

1730201 - GILIANE BERNARDI (PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR)

05.10.16.00.0.0 - CURSO-PROGRAMA PG MESTRADO PROFISSIONAL EM TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS EM REDE - CMPTEP



Código Verificador: 511626

Código CRC: c1c785b4

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>

